

fim do anno, porque por todo esse tempo
são responsabilis. Resulta d'aqui que a
Commissão administrativa, eleita
em dezembro só deve e tão somente
pode tomar posse e constituir-se nos
primeiros dias de janeiro, para evitar
a irregularidade de haver dois corpos
gerentes funcionando simultanea^{te}mente.

Terminarei com uma observa-
ção. Julgo conveniente, e não obvia
aos kassés, que no art. 3.^o se addicione
um §, estabelecendo: — que a associa-
ção não pode tractar d'assumptos
políticos nem religiosos e que serã
nulas e de nenhum effeito quaes-
quer deliberações que não se re fi-
raem precisa e exclusivamente aos
fins designados no artigo e não se con-
formem com os artigos dos estatutos,
ou não se conturham nos termos
e clausulas dos mesmos artigos.

Feitas as emendas e correções
e o additamento que proponho, não
de parecer que podem ser appro-
vados os novos estatutos da associa-
ção dos Carpinteiros, pedreiros e artes
correlativas. —

Deus p. H. C. Avelino. —

1882

Junho

30

Reino

N.º 872

esboço da criação na Villa
de Taboão de uma cadeira
elementar de agricultura,
por iniciativa da familia
Clacido Pinto. —

M. G. M. — Bernardino de Lima de


 Maccedo Pinto, José Ferreira de Maccedo
 Pinto, desejando concorrer para a
 criação na Villa de Taboão d'uma
 cadeira elementar de agricultura
 e de uma bibliotheca annexa,
 pedem ao governo: — que aprove
 a proposta junta ao seu requeri-
 mento e que subsidie com a me-
 tade da despesa orçada para a
 construção do edificio onde hade
 funcionar a escola e esta bele-
 cer-se a bibliotheca. et proposta
 tem por fim fundar na Villa de
 Taboão uma cadeira comple-
 mentar d'instrução primaria
 na qual se habilitem os cidadãos
 d'aquelle concelho para bons
 administradores das suas proprie-
 dades e para bons administra-
 dores ruraes, habeis e intelli-
 gentes empregados. —

A Junta Consultiva d'Instruc-
 ção Publica examinou esta pro-
 posta e e' de parecer que "o quadro
 das disciplinas que formam
 um curso biennal. . . . deve
 ser approvado. — "

E' o voto dos competentes pela
 lei e pela sciencia; não tenho que
 discutir este ponto. —

A Camara Municipal e a jun-
 ta de parochia, eventualmente,
 são chamadas a concorrer com
 a somma annual de 50\$000.^{rs}
 para gratificação do bibliothecario.

As duas corporações administrativas
deliberaram a aceitar aquelle encargo,
e as suas deliberações foram appro-
vadas pela Junta Geral de Districto

Portanto sempre me dar parecer
sobre o subsidio pedido ao governo.

A Lei de 15 de Junho de 1880 manda
 que no orçamento geral do Estado
 seja consignada anualmente uma
 verba para:

« Impulso á iniciativa particular
« para e ás associações para estabelecimento de jardins d'infancia,
« curros d'adultos, bibliothecas, es-
« colas de adultos e outras instituições
« que tenham por fim o desenvolvi-
« mento da instrucção popular. - »

O Governo, pois, está auctorisado pela lei e deve estar habilitado pelo orçamento do estado para conceder o subsídio que os beneméritos Immortales e Vencedores pedem. —

A concessão é justa. A iniciativa da família Chacado e Pinto é digna de louvor e da recompensa autorizada pelo art. 19 da citada Lei de 11 de Junho de 1880 "para recompensar as pessoas que se tornarem benemeritas da instrução primaria. — " —

Resta-me dizer: - que concordo com a opinião da Junta Consultiva da Instrução Publica quando condemna a continuação do art. 77 da proposta.

Os condicoes para a admissao ao

empregos publicos e as razões de preferência que devem dirigir o governo na escolha dos candidatos das freguesias e definidas nas leis gerais e nas organicas das diferentes repartições: não podem ser attributo e prerrogativa d'um estabelecimento particular. et escola de que se trata e publica mas para outros effeitos. tem a sua escola litteraria, principalmente d'industria agricola, se pode restringir e permitir-se-me que diga, se pode omequerinhar as habilitações de amanuenses e escriptaes de Tercada, de puros ordinarios e de paz. —

Os fundadores tiveram mais observados intuitos. et escola e a bibliotheca da sua honrosa iniciativa hão de realisar maiores vantagens e produzir melhores beneficios para o desenvolvimento da instrucção do Concelho de Taboão e para civilisação do paiz. —

Deus P. A. G. Ave Lino

1882

Julho

3

Off.º pas

CV.º 249

Acerca dos Estatutos da Associação de barbeiros, Amoladores e Cabeleireiros.

M.º e G.º Sr.º Cammnei os novos Estatutos da associação fraternal de barbeiros, amoladores e cabeleireiros e unicamente submecto a apreciação de V.ª duas observações. —